

**DECRETO N.º 033/2025/GP, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025**

**EMENTA:** Estabelece medidas administrativas para contenção e otimização de despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso X, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração manter o equilíbrio na execução orçamentária, bem como a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** os princípios e as normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal e no controle de despesas, em especial, aqueles contidos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), Lei Federal nº 4.320/64, e na legislação municipal correlata;

**CONSIDERANDO** a necessidade contínua de estabelecer medidas voltadas a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Município de Tamandaré, através de políticas que objetivem a contenção de despesas, otimização dos recursos disponíveis e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão;

**CONSIDERANDO** ser imperativo promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de forma que não seja afetada a execução de programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

**CONSIDERANDO**, a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização de recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

**CONSIDERANDO**, que o êxito no cumprimento dos compromissos firmados, com observância



dos limites legais impostos à Administração, somente será alcançado com a efetiva cooperação de cada gestor público municipal;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de dar cumprimento ao que disciplina o art. 42 de Lei Complementar 101/2000.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensas as ações relativas a pessoal que causem impacto financeiro na Folha de Pagamento, tais como plantões, horas-extras, concessão de férias em pecúnia, diárias, licenças prêmio, ou quaisquer outras despesas que venham a gerar aumento de despesas, até o dia 30 de dezembro de 2025.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade premente da realização das referidas despesas, deverá ser encaminhada justificativa fundamentada pelo ordenador de despesa, acompanhada do respectivo demonstrativo financeiro e da previa consulta e/ou participação da Secretaria de Administração e Finanças, que submeterá o expediente ao chefe do Poder Executivo Municipal para apreciação e autorização.

**Art. 2º** Cabe aos Secretários Municipais promoverem e acompanharem o disposto neste Decreto, no âmbito de atuação de suas respectivas Unidades Administrativas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré-PE, 01 de setembro de 2025.

  
ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES

PREFEITO